

Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, dos Direitos da Infância e Juventude, de defesa dos Direitos da Mulher e do Idoso.

PROJETO DE LEI Nº 175 /2025

ALTERA A LEI N° 17.807, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - CMJ E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FUMJUV, DESTINADO A GERIR RECURSOS E FINANCIAR ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, I, b da LEI Nº 17.807, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Poder Executivo Muncipal

.....

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 2º O art. 3º II, da LEI Nº 17.807, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

- II Sociedade Civil:
- b) 1 (um) representante do Ensino Superior;
- c) 1 (um) representante jovem da pessoa com deficiência;
- d) 1 (um) representante da entidade de Movimento do Campo;
- e) 1 (um) representante da entidade de Movimento feminino;
- f) 2 (dois) representantes de ONG's qua tenha entre seus objetivos trabalhos ou atendimentos a Juventude.

Art. 3°. Acrescentar paragrafo único no art. 12 da Lei N° 17.807, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, com os seguintes dizeres:





Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, dos Direitos da Infância e Juventude, de defesa dos Direitos da Mulher e do Idoso.

Paragrafo único. A regulamentação do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV será definida através de Decreto do Chefe do Poder executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deodato do Espírito Santo Filho

Membro

Plenário Tiago Koch, 26 de agosto de 2025.

	dos Direitos	da Infância e
lher e do Idoso:		
_		
		sa do Consumidor, dos Direitos lher e do Idoso:



Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, dos Direitos da Infância e Juventude, de defesa dos Direitos da Mulher e do Idoso.

JUSTIFICATIVA

O projeto de alteração se propõe atualizar a lei que Institui o Conselho Municipal da juventude, incluindo categorias necessárias e que precisam de representação dentro do órgão fiscalizador. As alterações referem-se ao jovens do campo e portadores de deficiência. Acreditamos que essas alterações contribuem para inclusão e representação tão necessária nesta instituição que irá compor cenário marabaense.

Plenário Tiago Koch, 26 de agosto de 2025.

Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, dos Direitos da Infância e Juventude, de defesa dos Direitos da Mulher e do Idoso:

Priscila Duarte Veloso da Silva
Presidente

Rodrigo Lima da Silva
Secretário

Claudean Pereira Guimarães
Membro

Marcos Almeida Sousa de Andrade
Membro

Deodato do Espírito Santo Filho
Membro

3